PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA CONCEDER PRÓ-LABORE MENSAL AOS POLICIAIS MILITARES QUE SE DISPUSER A ATUAR, VOLUNTARIA E COMPROVADAMENTE, NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DISCIPLINA DO TRÂNSITO URBANO, PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA,*** Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2.022, ***APROVOU*** e eu, ***CELSO ANTÔNIO ROMANO*** - Prefeito Municipal - **sanciono e promulgo** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pró-labore mensal aos Policiais Militares, que se dispuser a atuar, voluntaria e comprovadamente, no exercício das atividades de policiamento, fiscalização e disciplina do trânsito urbano, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º. O pagamento do "pró-labore" possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Guariba, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, estatutária ou de qualquer natureza.

§ 2º. O pró-labore, a que se refere esta Lei:

I - constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual;

II – não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo, e, por não possuir natureza salarial, tão pouco incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública monitorará a presença de Policiais Militares, nos serviços de policiamento do trânsito urbano, cabendo-lhe obter, até o último dia útil de cada mês, do Comando da unidade do 2º Pelotão de Polícia Militar de Guariba, a relação nominal com a identificação pessoal dos que atuaram no mês findo, juntamente com os dados da conta bancária, para efeito de pagamento do pró-labore, bem como de outras informações complementares.

Art. 3º. O pró-labore será pago, mensalmente, por iniciativa própria do Poder Executivo, a cada Policial Militar, no valor de *R$ 500,00 (quinhentos reais)*, desde que efetivamente comprovado, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o exercício das funções de policiamento, fiscalização e disciplina do trânsito urbano do trânsito urbano, junto à unidade do 2º Pelotão de Polícia Militar de Guariba, da 2ª Cia PM de Jaboticabal, do 43º BPM/I de Sertãozinho, com vistas ao pagamento mensal, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido.

Art. 4º. Os Policiais Militares beneficiados por esta lei perderão o direito ao "pró-labore", quando:

I - estiverem afastados em razão de licença-prêmio ou respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeça de exercer atividades de fiscalização de trânsito;

II - estejam de licença de qualquer natureza que não seja por motivo do efetivo serviço, limitado a 30 (trinta) dias do afastamento.

III – estejam desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não as do Município de Guariba;

Parágrafo Único – Excetuam-se das regras constantes do presente Inciso, o desempenho de atividade em outro Município para realização de cursos e estágios de aperfeiçoamento profissional, com limite máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei, no presente exercício financeiro de 2022, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação orçamentária em vigor.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, *31 de outubro de 2022.*

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal